

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 008/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12986/2024**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

**Favorecido:** HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA LTDA – CNPJ: 07.404.103/0001-66

**Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de REAGENTES PARA UNIDADE TRANSFUSIONAL com entrega parcelada para Ao Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

**Valor total :** R\$ 2.725,20 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

**Prazo de execução:** até 30 (trinta) dias.

**Dotação Orçamentária:**

03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.36.1600

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 09 de abril de 2025.

*Lucas da S. Venito*  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. Nº 0018-03/01/2025

---

**LUCAS DA SILVA VENITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Portaria nº: 0018/2025